



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MG

LEI MUNICIPAL Nº 270, DE 16 DE JULHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRECHE NO
MUNICÍPIO DE PERIQUITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Periquito, no uso das suas atribuições que lhe conferem, faz saber que o povo de Periquito, por seus representantes legais aprovou, em redação final, e segue para sanção do Executivo, a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Periquito as seguintes creches:

I – Creche Municipal Criança Feliz, localizada na sede, na Rua Milton Campos, 298 – Centro.

II – Creche Municipal Sonho Encantado, localizada na Rua Mato Grosso, s/n – Centro, no distrito de São Sebastião do Baixio.

III – Creche Municipal Sorriso de Criança, localizada na Rua do Campo, s/n – Centro, no distrito de Pedra Corrida.

IV – Creche Municipal Cantinho Feliz, localizada na Rua Citritodoro, 13 – Centro, no povoado de Serraria.

Parágrafo Único – Até que seja construído prédio público próprio para o funcionamento das referidas creches o Executivo Municipal instalará as creches em imóvel locado de terceiro.

Art. 2º - As creches municipais criadas por esta lei destinam-se a atender a demanda da Educação Infantil, que corresponde às crianças na faixa etária de 00 a 03 anos de idade.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atender as despesas com a execução da presente Lei, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras, em dotação própria, as despesas de manutenção das creches.

Rua São Luiz, 195 – Centro – Periquito/MG - CEP: 35.156-000
Telefax: (33) 3298-3010 – Telefones: (33) 32983013 - 32983010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MG

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 16 de julho de 2007.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal